

CURSO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“Principais irregularidades à luz dos Tribunais de Contas e Poder Judiciário”

Instrutor: Alessandro Macedo

ACHADO: Irregularidades na formalização e execução contratuais

REFERÊNCIA NORMATIVA (Lei 8.666):

Art. 57, caput, e incisos I, II e IV, 60, 61, 62, 63, 64 e 65

ACHADO: Irregularidades na formalização dos contratos

Fundamento doutrinário:

O respeito as formalidades contratuais é pressuposto de validade e eficácia, a atrair a possibilidade de responsabilização da autoridade competente para o ato (inclusive perante aos órgãos de controle), não se restringindo à hipótese de fraude, mas diante do prejuízo que o não cumprimento da formalidade possa causar ao erário.

- Vedação de ajustes verbais fora da hipótese estabelecida no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666, que também se aplica as prorrogações contratuais, a exigir o termo de aditivo, assim como proibitivo em face da assinatura de contratos) e aditivos com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal. (Acórdão TCU n. 107/2006)

ACHADO: Irregularidades na formalização dos contratos

- A prestação de boa fé pelo particular sem a respectiva cobertura contratual, desde que haja o competente ateste de que os serviços foram efetivamente prestados e sejam apuradas as eventuais responsabilidades e cumpridas as exigências legais, impõe-se o reconhecimento da dívida.

Evitar o locupletamento ilícito da administração.

Incidência dos art. 37 e 63 da Lei n. 4.320/64

ACHADO: Irregularidades na formalização dos contratos

Nas hipóteses de compra com **entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independente do valor do negócio**, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados no art. 62 da Lei de Licitações (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço); nas demais espécies, como obras e serviços e contratações diretas com preços compreendidos nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência, o contrato é obrigatório.

ACHADO: Irregularidades na convocação de licitante remanescente

- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, além da revogação da licitação, é possível a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato.

ATENÇÃO:

1) A adjudicação de itens aos licitantes remanescentes sem a observância das mesmas condições propostas pelos vencedores do certame, não implica necessariamente a configuração de dano ao erário, o qual deve ser parametrizado em função dos preços praticados no mercado. (Acórdão TCU n. 3052/2013)

ACHADO: Irregularidades na convocação de licitante remanescente

2) O art. 64 apenas é aplicado ainda não iniciada a execução contratual, já que se o contrato foi assinado, sua execução iniciada, e houve desistência da empresa ou rescisão contratual, é caso de incidência do inciso XI do art. 24 (dispensa de licitação)

O art. 64 pode ser aplicado por analogia se a empresa assinar o contrato e antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste, **desde que o novo contrato estabeleça igual prazo e condições propostas no primeiro contrato. (Acórdão TCU n. 3435/2007)**

ACHADO: Irregularidades em alterações contratuais

Alteração unilateral – hipóteses;

1) modificação do projeto (para adequação técnica) e;

2) modificação do valor contratual (em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa)

ATENÇÃO:

a) Não são possíveis alterações que desnaturem o objeto contratual, de forma a descaracterizar o objeto licitado.

b) Alterações consensuais não podem desencadear qualquer beneficiamento gerador de tratamento desigual em prol da contratante.

ACHADO: Irregularidades na promoção de alterações contratuais

- Garantia do reequilíbrio quando a Administração altera o projeto, implicando em alterações na execução contratual que causam repercussão econômica na proposta original. (QUALITATIVA)

ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE USO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. CONTRARIEDADE AO POSTULADO DA AMPLA DEFESA. 1. Não é razoável, tampouco compatível com os postulados da ampla defesa e da boa-fé, que a Administração, ao perceber que laborou em defeitos de previsão acerca dos aspectos versados em contrato administrativo de concessão e, por conseguinte, na formulação e execução de projeto por ela própria definido, suprima deliberadamente incentivo econômico pré-estabelecido em benefício do concessionário. 2. Recurso ordinário provido. STJ-RMS 14924

ACHADO: Irregularidades na promoção de alterações contratuais

- Alterações quantitativas não são geradoras de modificação nas especificações do projeto, e sim crescem ou diminuem o montante contratual. (aumento do quantitativo fornecido ou executado)

ATENÇÃO:

- Alterações qualitativas (mudança de projeto, para adequação técnica) podem gerar alteração quantitativa no valor contratual, impondo a limitação legal para a alteração.

Recomendações relativas à limites e prorrogações contratuais

- 1) O limite de 25% ou 50% atual sobre o valor do contrato, seu valor atualizado;
- 2) A alteração deve respeitar os limites referentes ao valor contratual pouco importando o aumento ou redução que se concentrem em alguns itens apenas;
- 3) Alteração acordada entre os contratantes permitem apenas **supressões** do percentual previsto.
- 4) Não é possível, por ato infralegal ou mesmo por previsão contratual, a criação de novas prerrogativas extraordinárias, não admitidas pelo legislador;
- 5) a ausência de previsão da prerrogativa extraordinária no edital ou no contrato, não prejudica seu exercício, pois ela tem como fonte justificadora a lei, e não a previsão regulamentar ou editalícia.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Editora JusPodium: 9ª edição.

Recomendações relativas à limites e prorrogações contratuais

[...] o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens das planilhas de serviços, elaborando, nos casos excepcionais em que se fizesse ultrapassar esse limite, justificativa fundamentada para tal extrapolação, em que ficasse evidenciada a essencialidade de tal medida e a aferição acerca dos valores praticados para tais itens da planilha, verificando se os mesmos se encontram dentro dos preços praticados no mercado, de forma a garantir que as alterações não constituam “jogos de preço”. (Acórdão TCU 1.014/2007 - Plenário)

ACHADO: Irregularidades nas prorrogações contratuais

Fundamento doutrinário:

Contratos administrativos tem vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos vigoram até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foram formalizados, independentemente do início. Essa é a regra.

Podem os contratos ultrapassar, em alguns casos, a vigência dos respectivos créditos orçamentários. A lei admite as seguintes exceções:

- projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, podem ser prorrogados se houver interesse da Administração e previsão no ato convocatório. Exemplo: construção de hospital de grande porte;
- serviços a serem executados de forma contínua, podem ter a duração prorrogada por até sessenta meses. Exemplo: serviços de vigilância, de limpeza e conservação;
- aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática podem ser prorrogados pelo prazo de até quarenta e oito meses. Exemplo: aluguel de computadores e impressoras.

ACHADO: Irregularidades nas prorrogações contratuais

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas o contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avenca.

Logo, os pressupostos da prorrogação de prazo contratual são:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
 - objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
 - interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
 - vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
 - manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Irregularidades nas prorrogações contratuais *Jurisprudência*

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avenca, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico a devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante. **Súmula TCU 191**

Observe a necessidade de nao-inclusao na avenca de dispositivos que permitam a prorrogação indevida do contrato alem do prazo necessário a implementação do empreendimento, principalmente nas situações em que nao se enquadrem enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 57, inciso I e 65, todos da Lei no 8.666/1993. **Acórdão TCU 1837/2009 Plenário**

Evite prorrogar contratos cujo objeto seja aquisição de bens ou serviços de natureza previsível, observando, assim, rigorosamente ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. **Acórdão TCU 520/2009 Plenário**

ACHADO: Irregularidades na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro

Parâmetros norteadores:

1) Identificado o fator extraordinário gerador do desequilíbrio, a revisão necessária independe de previsão contratual – art. 37, XXI da CF/88.

Orientação Normativa/AGU nº 22, de 01.04.2009

“O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra ‘d’ do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993”.

ACHADO: Irregularidades na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro

Parâmetros norteadores:

2) Requisitos:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado;

- b) Caso de força maior ou caso fortuito que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

ACHADO: Irregularidades na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro

Parâmetros norteadores:

3) Segundo o TCU:

a) Aumento dos custos de mão de obra nas contratações de serviços contínuos pode, **desde que haja previsão contratual**, ensejar “repactuação” (reajuste) e não reequilíbrio – inexistência de *“imprevisibilidade de ocorrência ou consequência”*;

b) Idem para a atualização periódica e ordinária da expressão monetária do contrato, em face à inflação (álea ordinária -reajuste).

ACHADO: Irregularidades na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro

4) Exemplos de situações aplicáveis ao reequilíbrio:

a) modificação superveniente, pela Administração, do projeto a ser executado pelo contratado;

b) elevação da carga tributária incidente especificamente sobre o objeto contratual;

c) situação de fato preexistente ou não, de impossível conhecimento ou previsão, que onera a contratação;

d) fato imprevisível da natureza que atrasa ou torna mais custosa a prestação contratual

ACHADO: Irregularidades na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro

[...] 9.1.1. observe o disposto na Lei 8.666/1993, evitando o aditamento de contratos com base em evento não previsto na referida Lei (art. 65), lembrando que as alterações contratuais podem ocorrer, dentre outros motivos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, e que qualquer superveniência de fatos, tributários e/ou legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar na revisão dos contratos, para mais ou para menos, consoante inciso II, alínea “d”, c/c § 5º, do art. 65 da mencionada Lei; (TCU - Acórdão 297/2005 - Plenário)

ACHADO: Irregularidades na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro – Da cumulação indevida de reajuste e reequilíbrio

- Após uma contratação objeto de reajuste, pode surgir um fato econômico extraordinário e extracontratual que afete a equação econômico-financeira da proposta e justifique a concessão do reequilíbrio;

REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO PODEM SER REALIZADOS SEMPRE QUE SE VERIFICAR A PRESENÇA DE SEUS PRESSUPOSTOS, UMA VEZ QUE OS MESMOS POSSUEM FUNDAMENTOS DISTINTOS. (TCU, Acórdão 131/2017)

ATENÇÃO: incidência cumulada irregular em caso do mesmo FATO GERADOR.

- Em consulta formulada pelo Ministro do Turismo “acerca da aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executados no exterior”, houve questionamento complementar do consulente a respeito da seguinte situação: “A Administração, já tendo realizado o reequilíbrio com a aplicação do reajuste previsto contratualmente, poderia, ainda, presentes os requisitos da teoria da imprevisão, realizar a recomposição?”; “Caso positivo, como poderia ser aferido o desequilíbrio da equação econômico-financeira na conjugação dessas duas formas de reequilíbrio?”. Acompanhando o parecer da unidade técnica, o relator propôs, e Plenário do TCU acatou, responder ao consulente, respectivamente, que: “O reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis.

[...] Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos”; “O reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto a recomposição, concedida após o reajuste, deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Caso o reajuste seja aplicado após ter sido concedida eventual recomposição, a Administração deverá ter o cuidado de avaliar a necessidade, ou não, da aplicação dos índices inicialmente avençados em virtude da possibilidade de a recomposição já ter procedido ao reajuste de determinados insumos. Colocando de outra maneira, será preciso expurgar do reajuste a ser concedido o impacto causado pelos fatores que motivaram a recomposição, para evitar a dupla concessão com o mesmo fundamento, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante”. Acórdão TCU 1431/2017 Plenário, Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo.

ACHADO: Ausência de justificativa para
alteração contratual

REFERÊNCIA NORMATIVA (Lei 8.666):

Art. 65, caput

ACHADO: Ausência de justificativa para alteração contratual

RECOMENDAÇÕES:

- O ato de alteração de cláusulas contratuais deve ser precedido de devidas justificativas;
- A justificativa para alterações contratuais são atos essenciais para demonstrar a real necessidade da Administração quanto à execução do acordo pactuado.

ACHADO: Contrato com duração que ultrapassou a vigência dos créditos orçamentários por onde foi realizada a licitação

Legislação:

Contratação pública – Contrato – Despesas – Além dos créditos orçamentários – Proibição constitucional – vedação expressa no art. 167, II da CRFB acerca da realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais

Contratação pública – Contrato – créditos orçamentários – vigência. A vigência dos créditos orçamentários inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, ou seja, coincide com a vigência do ano civil. (Art. 34 da Lei nº4.320/64)

ACHADO: Contrato com duração que ultrapassou a vigência dos créditos orçamentários por onde foi realizada a licitação

Contratação pública – Contrato – Prorrogação – Necessidade de concordância do contratado

A prorrogação dos contratos administrativos depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a administração não poderá impor a prorrogação ao contratado. (Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 78, p. 704)

Contratação pública – Contrato – Dispensa por valor – Prorrogação – Possibilidade

Contrato de fornecimento celebrado com fundamento em dispensa pelo valor poderá ser prorrogado desde que o contrato não tenha atingido o valor limite de dispensa (R\$8.000,00), haja possibilidade de prorrogação no respectivo contrato, que não extrapole o exercício orçamentário e que haja recursos financeiros para fazer face à despesa.

ACHADO: Contrato com duração que ultrapassou a vigência dos créditos orçamentários por onde foi realizada a licitação

JURISPRUDÊNCIA DO TCE/PR: “o município não pode celebrar contrato de compra cuja duração ultrapasse a vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei de Licitação. É mister, ainda, a existência de recursos orçamentários.” (TCE/PR, Resolução nº 1.2782/95)

ACHADO: Contrato com duração que ultrapassou a vigência dos créditos orçamentários por onde foi realizada a licitação

RECOMENDAÇÕES:

- Tendo em vista que as contratações têm como fundamento a vigência dos créditos orçamentários por onde foram licitadas ou inicialmente pactuadas, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência anual dos respectivos orçamentos, com a exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do art. 57 da Lei 8666/93 (projetos previstos no PPA, prestação de serviços contínuos e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática).

ACHADO: Ausência de publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato firmado entre as Partes

REFERÊNCIA NORMATIVA (Lei 8.666):

Art. 61, parágrafo único

ACHADO: Publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato firmado

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: “ (...)Assim, a Imprensa Oficial do Município deverá ser definida por Lei Municipal e, estando assim fixada, este será o veículo de publicação dos atos praticados pela administração, incluídos aqueles assim determinados na Lei de Licitações. Assim, poderia até ser admitida a publicidade dos atos em análise, através de mural posicionado no átrio da Prefeitura, desde que houvesse lei municipal autorizativa deste, como o mecanismo de publicação local escolhido”. (Processo Administrativo n.º 630.583. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 14/08/2007)

ACHADO: Publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato firmado

RECOMENDAÇÕES:

- As publicações dos extratos contratuais são condições essenciais para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos dos mesmos;
- A definição da imprensa oficial local deve ser definida por lei específica.

ACHADO: Ausência de indicação de crédito orçamentário por onde correrá a despesa

REFERÊNCIA NORMATIVA (Lei 8.666):

Art. 55, inciso V

ACHADO: Ausência de indicação de crédito orçamentário por onde correrá a despesa

RECOMENDAÇÕES:

- A indicação, no contrato, do crédito orçamentário por onde será realizada a despesa é cláusula essencial que o instrumento deve conter;
- A prorrogação do contrato e consequente execução em outro exercício, nos casos previstos em lei, enseja a alteração da rubrica originalmente indicada, haja vista que se trata de outro orçamento.

ACHADO: Realização de despesas em valores superiores aos homologados – ausência de controle da execução contratual

REFERÊNCIA NORMATIVA (Lei 8.666):

Art. 66 c/c 67, caput

ACHADO: Realização de despesas em valores superiores aos homologados – ausência de controle da execução contratual

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: “Conclui-se, portanto, que a Administração equivocou-se ao contratar o fornecimento de combustível por inexigibilidade de licitação e, também, que demonstrou falta de controle com seus gastos ao adquirir quantidades superiores às previstas, pagando valores superiores ao planejado, demonstrando, assim, descuido para com seu patrimônio e infringindo, respectivamente, o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, o art. 37, XXI, da CR/88, o art. 55, III, da Lei de Licitações e o art. 66 da mesma Lei”. (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Roteiro prático para contratação direta

Devem ser observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de Material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;

Roteiro prático para contratação direta com vistas a evitar possíveis responsabilizações

8. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);

9. juntada aos autos do original ou copia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;

- certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto as informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei no 8.666/1993;

- nesse caso, devera ser juntada aos autos copia do certificado, com as informações respectivas;

10. declaração de exclusividade, quanto a inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comercio do local onde será realizada a contratação de bens obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;

Roteiro prático para contratação direta com vistas a evitar possíveis responsabilizações

11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;

12. justificativa do preço;

13. pareceres técnicos e/ou jurídicos;

14. se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;

15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários a caracterização da contratação direta;

16. autorização do ordenador de despesa;

17. comunicação a autoridade superior, no prazo de tres dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;

Roteiro prático para contratação direta com vistas a evitar possíveis responsabilizações

18. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

19. emissão da nota de empenho respectiva;

20. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Responsabilização eleitoral - Lei de Ficha Limpa

Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa:

Art. 1º: São inelegíveis:

I – Para qualquer cargo:

“g) os que tiverem suas contas relativas ao **exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável** que configure **ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente**, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, **para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão**, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”.

Rejeição de contas e a Lei de Ficha Limpa

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. REJEIÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS E DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, I, G, DA LC Nº 64/90. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Está consolidado nesta Corte, o entendimento de que a irregularidade decorrente do superfaturamento de preços e **dispensa indevida de licitação são insanáveis e caracterizam ato doloso de improbidade administrativa.**

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, o dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa "é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica" (ED-AI nº 1.092.100/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 31.5.2010).

Referências

- Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição.
- Controladoria Geral da União. Manual de Licitações e Contratações Administrativas. Volume 5.
- FRANÇA, Antônio. Curso de Licitações e Contratos ministrado na Fundacem. Julho/2018.
- TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Editora JusPodivm: 9ª edição.